

Indicação /2022

**A Exma. A Sra.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Emilia Guedes Fulcher
Canela – RS**

A Vereadora **Leandra Aires dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente indicação de projeto de lei sugestão:

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Programa de Distribuição e Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde municipal e dá outras providências;

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores a presente indicação de projeto de lei sugestão, tendo em vista que hoje, segundo a ONU (Organização das Nações Unidas) uma em cada quatro meninas, já se ausentou um mês de aula, por ano, devido a falta de acesso a absorventes higiênicos íntimos.

Muitas meninas, em condições vulneráveis, não possuem condições financeiras para aquisição de absorventes, ficando, assim, vulneráveis a doenças, tais como cistite, candidíase, por conseguinte a uma condição que pode levar à morte, conhecida como Síndrome do Choque Tóxico.

Certo de vossa acolhida, subscrevemo-nos

Canela, 18 de agosto de 2022.

Leandra Aires dos Santos
Vereadora - PSDB

Sugestão de Projeto de Lei - Vereadora Leandra Aires da Silva - PSDB

Autoriza o Poder Executivo Municipal a elaborar Programa de Distribuição e Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde municipal e dá outras providências.

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir Programa Municipal de Distribuição e Fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas municipais e nas unidades de saúde do município de Canela.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas municipais e nas unidades básicas de saúde. A distribuição dos absorventes higiênicos, em quantidade adequada, atenderá as necessidades das estudantes e mulheres de baixa renda.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Canela, 18 de agosto de 2022.